



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 405 / 2022.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Aurelio Nomura e Janaína Lima altera a Lei nº 17.237, de 14 de novembro de 2019, para dispor sobre o Programa de Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade na forma do substitutivo, com vistas a: (i) substituir o termo “crianças” por “alunos”, tendo em vista que a Lei nº 17.237, de 2019, que se pretende alterar, tem por objetivo a promoção da saúde mental entre “jovens e adolescentes”, sendo certo que o ensino fundamental também é frequentado por adolescentes; (ii) adequar o projeto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, transformando os últimos dois incisos nos parágrafos 5º e 6º do dispositivo, entre outras pequenas alterações de redação.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo proposto pela Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com os autores, o projeto de lei que trata sobre o programa permanente de saúde mental para alunos e professores das instituições de educação infantil da rede própria e da rede conveniada e em escolas de ensino fundamental regular do município de São Paulo é uma preocupação dos pais, que gostariam que essas fornecessem serviços de saúde mental para os estudantes, conforme reportagem do canal de notícias CNN Brasil.

Conforme o artigo 4º da propositura, compete ao programa de saúde mental nas escolas:

- I - formar uma equipe interdisciplinar que executará o programa;
- II - treinar os profissionais envolvidos;
- III - implementar anualmente o programa nas escolas;
- IV - desenvolver ações educativas em saúde mental, dirigidas a educadores, pais e crianças;
- V - realizar ações continuadas de promoção de saúde mental, visando ao desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental;
- VI - promover ações educativas em saúde mental;
- VII - realizar triagem em saúde mental, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;
- VIII - realizar avaliação psicológica completa em crianças selecionadas pelo teste de triagem;
- IX - encaminhar as crianças, conforme a necessidade identificada, após avaliação psicológica;
- X - garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem de saúde mental não sejam discriminadas no ambiente das instituições de ensino;
- XI - para a realização da triagem saúde mental a que se refere o inciso VII do caput, será necessária a autorização, após esclarecimento, dos pais ou responsáveis;
- XII - É facultada ao Poder Executivo a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde e de ensino para o cumprimento do disposto nessa lei.

No site da Secretaria Municipal de Educação cabe destacar a existência do Programa Saúde na Escola – PSE que é uma política intersetorial firmado entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação. O município de São Paulo fez a adesão ao programa em 2013, com a Portaria nº 2608/2013. A articulação entre escola e a atenção primária à saúde é a base



do PSE, daí toda ação de cuidado, saúde e proteção ao estudante, está sob a orientação da área técnica da Saúde da Criança e Adolescente da Secretaria Municipal da Saúde do município de São Paulo.

Considerando as escolas prioritárias indicadas para pactuação ao PSE, o município de São Paulo atende todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino, a partir da relação já existente entre essas escolas e sua unidade básica de saúde – UBS de referência. Essa proximidade entre os serviços nos territórios, favorecem a comunicação rápida e o fluxo correto da informação, que é a ferramenta mais eficaz de prevenção e disseminação das doenças transmissíveis que apresentam letalidade ou outro tipo de impacto na saúde. O PSE une as políticas de saúde e educação e atende às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação básica pública brasileira para promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o seu pleno desenvolvimento, além de acompanhar e avaliar condições de saúde, integrar as ações de saúde nos projetos político-pedagógicos das unidades educacionais; promover ações de integralidade, equidade, universalidade e complementariedade nos territórios, junto à comunidade escolar.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que esta propositura deve prosperar, tendo em vista a importância do pleno desenvolvimento dos estudantes nas unidades educacionais do município. Em face do exposto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**